PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164 / 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III), impondo ao Poder Público a adoção de políticas inclusivas;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe que a assistência social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade e a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o dever do Estado de eliminar barreiras que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência e de suas famílias;

Considerando que mães atípicas, aquelas responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista enfrentam desafios diários que impactam diretamente sua saúde mental, vida profissional e condições socioeconômicas;

Considerando que há um aumento significativo no número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista nos últimos anos, ampliando a demanda por políticas públicas estruturadas de apoio às famílias;

Considerando que a sobrecarga física, emocional e financeira dessas mães, muitas vezes responsáveis exclusivas pelo cuidado, exige ações específicas de acolhimento e suporte institucional;

Considerando que a ausência de políticas públicas integradas contribui para o isolamento social, a vulnerabilidade econômica e o adoecimento psicológico dessas mulheres;

Considerando que a criação de um centro especializado, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, permitiria a oferta de serviços concentrados em um único espaço, garantindo maior efetividade no atendimento e acesso facilitado aos direitos;

Considerando que o referido centro poderá oferecer atendimento psicológico, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional, além de espaços de acolhimento e convivência, inclusive com estrutura que permita a permanência das crianças durante as atividades, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida das mães e de seus filhos;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de desenvolvimento social, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a criação de Centro de Proteção Integral para Mães Atípicas, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, e dá outras providências.

Salvador, 23 de abril de 2026

ISABELA SOUSA